

## **MERCOSUL/CMC/DEC. N° 47/07**

### **FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL APROVAÇÃO DO PROJETO: “CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS E INDÍGENAS DO PAÍS”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 17/06, 28/06 e 21/07 do Conselho do Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 criam, integram e regulamentam o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 28/06 aprovou o primeiro Orçamento do FOCEM.

Que, conforme o estabelecido no Art. 47 da Dec. CMC N° 24/05, a Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM) avaliou juntamente com o Grupo Ad Hoc de Especialistas do FOCEM o projeto piloto “Construção e Melhoramento de Sistemas de Água Potável e Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais e Indígenas do País” apresentado pela República do Paraguai.

Que a UTF/SM emitiu o Parecer Técnico N° 01/07 favorável à aprovação do projeto e no mesmo formulou comentários que deverão ser levados em consideração durante a execução do Projeto.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram, para aprovação, o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM**

##### **DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o Projeto Piloto “Construção e Melhoramento de Sistemas de Água Potável e Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais e Indígenas do País”, apresentado pela República do Paraguai, por um montante total de US\$ 39.470.702 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta mil e setecentos e dois dólares estadunidenses), dos quais US\$ 28.516.221 (vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e um dólares estadunidenses) são recursos originários do FOCEM e US\$ 10.954.481 (dez milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um dólares estadunidenses) constituem a contrapartida nacional. O referido projeto consta como Anexo e faz parte da presente Decisão, exclusivamente no idioma espanhol.

Art. 2 - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF/SM, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto piloto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão, no qual se incluirão as recomendações formuladas pela UTF/SM no seu parecer técnico, e a assiná-lo com o Estado Parte Beneficiário.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07**